

1243/21



Decreto de Lei nº. 1157/2

AO EXPEDIENTE

ENT. US / OK / NO

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

18 h 42 min

08 JUN 2021

Elaine de Lope
Servidor (nome legível)

MENSAGEM Nº 131, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

de Software), 1 (um) Administrador de Redes, 1 (um) Jornalista, 1 (um) Analista de Marketing, 1 (um) Engenheiro Civil, 1 (um) Arquiteto, 1 (um) Engenheiro Eletricista, 1 (um) Assistente de Projetos e Programas e Captação de Recursos, 1 (um) Tradutor e Intérprete de Libras e 1 (um) Diretor Escolar.

Outrossim, destaco que as aulas estão remotas neste momento de dificuldades que a pandemia da covid-19 provocou; elevando os índices de desemprego e assim corroborando à contratação de profissionais por tempo determinado no IDEP, tendo em vista que a necessidade de novas demandas da população surgirá com a evolução das profissões ou mudanças.

Ademais, a medida em questão, concretiza a boa relação do Poder Executivo com esta Casa de Leis, que representa toda sociedade rondoniense, neste contexto, enfatizo que a proposta precisa ser apreciada com celeridade para execução até dezembro/2021 e contribuirá com a expansão da Educação Profissional no Estado de Rondônia, condicionado a implantação de novas Escolas Técnicas e laboratórios nas Escolas Estaduais da rede pública, oferecendo cursos técnicos e profissionais a jovens e adultos, contribuindo à geração de emprego e renda.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/06/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0018090629** e o código CRC **A5DC899C**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.207206/2021-02

SEI nº 0018090629





GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 7 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 6.624.090,00, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 6.624.090,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e noventa reais), em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, na Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			6.624.090,00
16.020.12.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339004	0112	900.495,00
		339004	0100	22.000,00
16.020.12.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319004	0112	436.700,00
16.020.12.363.1015.2352	REMUNERAR PROFISSIONAIS DO	319004	0100	960.000,00

	MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			
		319004	0112	3.214.328,00
16.020.12.363.1015.2353	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - APOIO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	319004	0112	1.090.567,00
TOTAL				R\$ 6.624.090,00

**ANEXO II****CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO****SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			6.624.090,00
16.020.12.122.1015.2490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	339004	0112	900.495,00
		339004	0100	22.000,00
		319004	0112	4.741.595,00
		319004	0100	960.000,00
TOTAL				R\$ 6.624.090,00

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16020 - INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP
AÇÃO 2490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS
PROGRAMA: 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO
Tipo: Atividade.
Finalidade: Realizar pagamentos de remuneração de pessoal temporário e encargos sociais.

Modo de Execução: Efetuar o pagamento de remuneração de pessoal temporário e encargos sociais.
Função: Educação.
Subfunção: Administração Geral.
Forma de Implementação: Direta.
Esfera: Fiscal.
Descrição do Produto: Servidores contratados por tempo determinado, remunerados.
Unidade de Medida: Unidade.
Meta Física: Não cumulativo.
Programa PDES: Diretriz 04 e Programa 001 - Apoio à Modernização da Gestão Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/06/2021, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0018091517** e o código CRC **D2C22E78**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.207206/2021-02

SEI nº 0018091517



